208

97

905 Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – L. 455 – Fls. 80 v – Nota 703 A. – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de metade do predio e terreno da rua da Saude nº 114, que entre si fazem D. Francisca Alves Fausto, como outorgante, e a Fazenda Federal, como outorgada. Saibam quantos esta publica escripto de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 25 dias do mez de Agosto de 1905, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu, Tabellião, fui vindo a chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante cedente D. Francisca Alves Fausto, viuva de Orlindo de Magalhães Fausto, com quem foi casada com escripto ante nupcial de separação de bens, e que em solteira chamava-se Francisca Alves Botelho, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lauro Raphael Vieira Souto, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bel João Baptista Queiroz do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o art. 115 § 4º do Decr. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e art. 2º § 6º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas, que é senhora e possuidora de metade da plena propriedade do predio nº 114, antigo 94, da rua da Saude, freguesia de Santa Rita, e do dominio util de metade do terreno annexo

este predio; que a metade deste predio e terreno lhe tocou em inventario de D. Maria Fern.a Flores da S.a, cujas partilhas foram julgadas por sentença do desembargador Juiz da Provedoria de Capellas e Residuos, de 8 de Julho de 1887; que as contas de arbramento das maninhas e accrescidos de maninhas, foram passadas pela Prefeitura em 9 de Julho de 1903; que a metade do immovel ora cedido está livre e desembaraçada de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, estando quite de todos os impostos, predial, de penna dagua e dos foros, nada devendo á Prefeitura Municipal ou ao Thesouro, exceptuando, porem, o onus constante da escriptura de arrendamento, de 8 de Março de 1894, que será respeitado pela outorg.da na qualidade de successora dos direitos e deveres que da mencionada escriptura resultam p.a o outorg.te, que o predio tinha na data do referido arrendamento 4 portas de frente, sendo uma lavra, uma terreo, construido de pedra e cal, paredes dobradas até o meio e dahi p.a cima paredes de tijollo singello; que das contas de arbramento verifica-se que o terreno de maninhas tem de largura pelo lado de terra 9m,90, pelo lado do mar 14m,30 e 83m,0 de comprimento de frente a fundos, e que os accrescidos têm 14m,30 de largura pelo lado de terra, 18m,40 pelo do mar e 15m,70 de comprimento de frente a fundos. E por isto acha-se ella outorg.te contractada com a outorg.da por tem desta escriptura e na melhor fórma de direito p.a transferir, como de facto transferido tem, a metade do m.mo predio e terreno por accôrdo previsto nos decretos n. 021 de 26 de Agosto e n. 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do decr. n. 969 de 18 de Setembro do m.mo anno, outr.a sim, que os desapropriou por utilidade publica, p.a construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo ella outorg.te por parte da ou-

outorg.da, como indemnisação pela desapropriação da me-
tade do dito predio e terreno, bemfeitorias e servidões
que nelles existam, a quantia de Rs. 128.726$000 em
moeda corr.te pagavel neste acto. Então me foi dito pela
outorg.da perante as mm.as testem.as que, no caracter de adqui-
rente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da
posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade
accordado e contractado com a outorg.te sobre a presente
cessão, transferencia e indemnisação na forma já ex-
posta e pelo preço de Rs 128.726$000, em moeda corrente,
que apresentou neste acto, e por intermedio da Commis-
são Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do
Rio de Janr.o, entregou á mm.a outorg.te, e por esta foi rece-
bido, conferido e achado certo, declarando em seguida a outor-
g.te presente as testem.as que do dito preço por ella recebido, dá
á outorg.da plena e rasa quitação pª em tempo algum lho
pedir ou qualquer outro, por motivo da presente cessão e
transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a
succeder-lhe, a fazer pª todo o sempre bôa, firme e valiosa
esta cessão e transferencia da metade do predio e terreno
supra mencionados e a responder pela eviccção de direito,
sem que a ella outorg.te ou áquelles caiba ainda, em tempo
algum, direito de reclamar q.q.r outra indemnisação a-
lém da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento
de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus
reaes que gravem os proprios ora transferidos, que des-
de já são entregues á outorgada, havendo-se essa por
emittida na posse pela presente escriptª e pela clausula
constituti. Declarou finalmente a outorg.te: 1º que
renuncia á preferencia na acquisição de qualquer
terreno com as vantagens facultadas pelo citado decr.
1.021, art.o 2º § 5º; 2º que no predio cuja metade é cedida
não existem grandes installações como de machinismos

em funccionamento, que possam ser objecto de indem-
nisação do Governo pª demonte e tranmonte. E assim
a outorgte transmitte á outorgda todo o dominio anteriori,
posse, jus e acção na referida metade do predio e terre-
no que fica incorporado no patrimonio da outorgda
por força da lei e deste instrumento, independente
do pagamento do impº de transmissão de propriedª
e de sello proporcional, na conformidade do decreto
4.956 de 1903, artº 39. Forão-me entregues a guia com
as respectivas quitações e os conhecºs adiante trans-
criptos, a saber: Guia. D. Francª Alves Faustto vae
obter quitação dos impostos sobre o predio nº 114 da
rua da Saúde, afim de levar a escripª de descripto-
ação com a Fazenda Nacional. Rio de Janº, 9
de Agosto de 1905. Pelo Escrivão Dario Borges Affonso.
Jeronymo Mª da Rocha Bueno. Existe de 1898 até
1904. Autuar. Existe o predio nº 114, pertencente a
Jeronymo Mª da Rocha Bueno no exercicio de 1905.
Recebedoria, 10 de Agosto de 1905. (Está uma assigna-
tura illegivel digo 5. O Escripturario, Santos Lima. Exis-
te até 1897. Directoria do Contencioso, em 10-8-1905.
(Está uma assignatura illegivel.) Nº 7885 = 15 districto.
Fls. 13. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directo-
ria das Rendas. Imposto predial. 1º Semestre. Exercº
de 1905. A. Serie. Imposto, 87$200 réis. Taxa sanita-
ria (nada) 87$200 réis. Multa de 10% do imposto
(nada) Mais a multa de 5% do imposto (nada) Certi-
fico que o Snr. Francisco Alves Faustto deve a quan-
tia de 87$200 réis, imposto do predio da rua Saude
114. Capital Federal, 10 de Março de 1905. Pelo Di-
rector, G. B. Rodrigues. Recebi em 16 de 5 de 1905.
Pelo Recebedor, Bastos. E assim contractadas, outorgte
e outorgada, pediram-me nestas notas lavrasse a pre-

11-12-924

sente escriptura que mandei escrever pelo meu ajudante João Manoel Borges Ribeiro, aqui também presente, declarando os contractantes que o predio e terreno descriptos confrontam com quem de direito e que o terreno de marinhas mede 33m,0 de comprimento de frente a fundos, e não como acima foi mencionado, declarando ainda a outorgante que é viuva de Avlindo Magalhães Faustino e não Avlindo Magalhães Faustino, como ficou mencionado, e bem assim que é residente nesta cidade; ressalvo a vasseira que diz "trinta" e a entrelinha "e cincoenta e seis de mil novecentos" e, depois de ser lida aos contractantes e as testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Antonio Alves Botelho e Justino Alves Botelho perante mim, Tabellião, que a subscrevo e assigno nesta digo assigno. Dario Teixeira da Cunha. Francisco Alves Faustino. Doutor Lucio Raphael Vieira Souto. João Baptista Teixeira do Monte. Antonio Alves Botelho. Justino Alves Botelho. Trasladada no mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemº (estava o signal publico) de verdade. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. — Confere com o original. — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Dezembro de 1934. — Rigemus taxeiro Cr$ 1$ 3ª assignatura do Thesouro nacional. — Horacio Teixeira Pinto, fiel escº do Thesouro Nacional. —